

**TABELA DE PRORROGAÇÕES DE TRIBUTOS E DECLARAÇÕES (COVID-19) – POSIÇÃO
08/04/2020 ÀS 12:00 hrs**

Tributos	Vencimento Original	Prazo Prorrogado	Descrições/Atos/Observações
CPP de Março	20.04.2020	20.08.2020	Contribuição Previdenciária Patronal – Empresas e Empregador Doméstico. Sem Juros e Multa. Portaria ME 150 de 07.04.2020
CPP de Abril	20.05.2020	20.10.2020	Contribuição Previdenciária Patronal – Empresas e Empregador Doméstico. Sem Juros e Multa. Portaria ME 150 de 03.04.2020
FGTS	Março	Seis Parcelas a partir de Julho	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Parcelamento a partir de julho, sem Atualização, Multa e Encargos. Vencimento no 7º dia de cada mês. Medida Provisória 927 de 2020, ART. 19
FGTS	Abril	Seis Parcelas a partir de Julho	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Parcelamento a partir de julho, sem Atualização, Multa e Encargos. Vencimento no 7º dia de cada mês. Medida Provisória 927 de 2020, ART. 19
FGTS	Maio	Seis Parcelas a partir de Julho	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Parcelamento a partir de julho, sem Atualização, Multa e Encargos. Vencimento no 7º dia de cada mês. Medida Provisória 927 de 2020, ART. 19
PIS/PASEP de Março	Abril	Agosto	Programa de Integração Social. Sem Juros e Multa. Portaria ME 139 de 03.04.2020
PIS/PASEP de Abril	Maio	Outubro	Programa de Integração Social. Sem Juros e Multa. Portaria ME 139 de 03.04.2020
COFINS de Março	Abril	Agosto	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. Sem Juros e Multa. Portaria ME 139 de 03.04.2020
COFINS de Abril	Maio	Outubro	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. Sem Juros e Multa. Portaria ME 139 de 03.04.2020
DAS Simples Março	20.04.2020	20.10.2020	Simples Nacional. Somente os Tributos Federais apurados no PGDAS-D Programa Gerador do DAS. Resolução CGSN 152 de 18.03.2020
DAS Simples ICMS ISS de Março	20.04.2020	20.07.2020	Simples Nacional. ICMS e ISS apurados no PGDAS-D Programa Gerador do DAS. Resolução CGSN 154 de 03.04.2020
DAS Simples Abril	20.05.2020	20.11.2020	Simples Nacional. Somente os Tributos Federais apurados no PGDAS-D Programa Gerador do DAS. Resolução CGSN 152 de 18.03.2020
DAS Simples ICMS ISS de Abril	20.05.2020	20.08.2020	Simples Nacional. ICMS e ISS apurados no PGDAS-D Programa Gerador do DAS. Resolução CGSN 154 de 03.04.2020
DAS Simples Maio	22.06.2020	21.12.2020	Simples Nacional. Somente os Tributos Federais apurados no PGDAS-D Programa Gerador do DAS. Resolução CGSN 152 de 18.03.2020
DAS Simples ICMS ISS de Maio	20.06.2020	20.09.2020	Simples Nacional. ICMS e ISS apurados no PGDAS-D Programa Gerador do DAS. Resolução CGSN 154 de 03.04.2020
DAS-Simei Março	20.04.2020	20.10.2020	Tributos Federais, Estaduais e Municipais apurados no DAS para o MEI (PGMEI). Resolução CGSN 152 de 18.03.2020
DAS-Simei Abril	20.05.2020	20.11.2020	Tributos Federais, Estaduais e Municipais apurados no DAS para o MEI (PGMEI). Resolução CGSN 152 de 18.03.2020
DAS-Simei Maio	22.06.2020	21.12.2020	Tributos Federais, Estaduais e Municipais apurados no DAS para o MEI (PGMEI). Resolução CGSN 152 de 18.03.2020
IRPF - Quota	30.04.2020	10.06.2020	1ª Quota ou Quota Única do Imposto de Renda Pessoa Física. Demais nos meses seguintes. Sem Juros e Multa. Instrução Normativa RFB 1.930 de 01.04.2020

Declarações	Prazo Original	Prazo Prorrogado	Descrições/Atos/Observações
EFD-Contrib. de Fev/Mar/Abril	Abril/Maio/Junho	Julho	Escrituração Fiscal Digital das Contribuições. Sem Juros e Multa. Instrução Normativa RFB 1.932 de 02.04.2020
DCTF de Fev/Mar/Abril	Abril/Maio/Junho	Julho	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais. Sem Juros e Multa. Instrução Normativa RFB 1.932 de 02.04.2020
DIRPF/2020	30.04.2020	30.06.2020	Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física. Sem Juros e Multa. Instrução Normativa RFB 1.930 de 01.04.2020
CND/CPEND		90 dias	Certidões Negativas de Débitos e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à DAU. Portaria Conjunta 555 de 23.03.2020
DEFIS	31.03.2020	30.06.2020	Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais. Sem Juros e Multa. Resolução CGSN 153, de 25.03.2020
DASN-Simei	31.05.2020	30.06.2020	Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual. Sem Juros e Multa. Resolução CGSN 153, de 25.03.2020
CBE Anual		01.06.2020	Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior Anual. Sem Multa.
CBE Trim		15.06 a 15.07.2020	Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior do 1º Trim. 2020. Sem Multa.
Certificado Regularidade do FGTS			Prorrogados por 90 dias. MP 927 de 23.03.2020.
AGO			Assembléia Geral Ordinária. Prazo de (7) sete meses para realizarem as Assembleias Gerais Ordinárias, contados do término do seu exercício social. Medida Provisória 931/2020.

***SIMPLES NACIONAL – TRIBUTOS ESTADUAL E MUNICIPAL

CGSN prorroga vencimento das parcelas do ICMS e do ISS para contribuintes

Com voto favorável de São Paulo, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou medida que permite o adiamento do vencimento das parcelas do ICMS e do ISS devida pelas empresas do Simples Nacional. O acordo ocorreu em reunião virtual realizada na sexta-feira (3), em razão dos impactos da pandemia do Covid-19, e estabelece que os vencimentos de 20/4, 20/5 e 20/6 serão prorrogados por 90 dias.

Desta forma, o tributo estadual (ICMS) e municipal (ISS) apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) e Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) ficam prorrogados da seguinte forma:

- o Período de Apuração **Março de 2020**, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento **para 20 de julho de 2020**;
- o Período de Apuração **Abril de 2020**, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento **para 20 de agosto de 2020**; e
- o Período de Apuração **Mai de 2020**, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento **para 20 de setembro de 2020**.

Obrigações Acessórias e Tributos Federais Prorrogação de Prazos em caso de Calamidade Pública

O governo federal vem adotando diversas medidas no sentido de reduzir os efeitos da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus).

Medidas estas, como a prorrogação do prazo para o pagamento dos tributos federais abrangidos pelo Simples Nacional e MEI, nas competências março, abril e maio, através da Resolução do CGSN nº 152/2020, bem como a prorrogação do prazo para envio da DEFIS e DASN-SIMEI relativas ao ano-calendário de 2019, conforme dispõe a Resolução do CGSN nº 153/2020.

Além de medidas na área trabalhista, com a finalidade de manutenção de empregos, com a flexibilização de regras trabalhistas, e a possibilidade de parcelamento do FGTS relativo aos meses de março, abril e maio, conforme Medida Provisória nº 927/2020, e outras medidas que estão sendo anunciadas e que terão publicação breve.

E, em meio ao cenário de pandemia, vários Estados publicaram decretos reconhecendo estado de calamidade pública, trazendo medidas temporárias com o objetivo de evitar a propagação da Covid-19 (novo coronavírus).

A publicação de tais decretos de calamidade pública, fez surgir a discussão acerca da aplicabilidade de duas normas infralegais, uma delas que posterga prazos para o cumprimento de obrigações acessórias relativas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a outra que prorroga o pagamento de tributos federais, inclusive quando objeto de parcelamento, relativos ao mês de publicação do decreto de calamidade pública e ao mês subsequente, sendo elas, a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 25 de janeiro de 2012 e a Portaria MF nº 12/2012, respectivamente.

Prorrogação de prazo de validade das Certidões Negativas

Foi publicada no D.O.U, de 24 de março de 2020, a PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020, dispondo sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

Fica prorrogada, então, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação da mencionada portaria.

Alteração prazo entrega DEFIS/DASN-SIMEI

A RESOLUÇÃO CGSN Nº 153, DE 25 DE MARÇO DE 2020 publicada no DOU de 26/03/2020 prorrogou os prazos de declarações do Simples Nacional e do MEI:

- a) O prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2019 fica prorrogado para 30 de junho de 2020, o prazo original era 31 de março.
- b) O prazo para apresentação da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SimeI) referente ao ano-calendário 2019 fica prorrogado para 30 de junho de 2020, o prazo original era 31 de maio.

Prorrogado prazo para entrega Declaração do IRPF

Foi prorrogado para o dia 30 de junho de 2020, o prazo final para a entrega da Declaração de Ajuste Anual relativa ao ano calendário de 2019, o prazo original era 30 de abril de 2020, esta prorrogação ocorreu através da Instrução Normativa da RFB nº 1.930, de 2020, publicada no D.O.U em Edição Extra no dia 01 de abril de 2020.

Em relação a possibilidade de **débito em conta deverá ser observado o seguinte:**

- a) Para pagamento da quota única ou a partir da 1ª (primeira) quota a declaração deve ser apresentada até o dia 10 de junho de 2020;
- b) Se apresentada entre o prazo de 11 de junho e o último dia de prazo, o débito em conta corrente ocorrerá a partir da 2ª (segunda) quota.

Também não terá mais a obrigatoriedade de se informar o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada, relativa ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018.

Prorrogação da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE)

Altera, para a declaração anual referente à data-base de 31 de dezembro de 2019, e para a declaração trimestral referente à data-base de 31 de março de 2020, os prazos de que trata a Circular nº 3.624, de 6 de fevereiro de 2013, que estabelece períodos de entrega da declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 24 de março de 2020, com base nos arts. 2º, § 2º, e 11 da Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, e na Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001,

Resolve:

Art. 1º Fica estendido para as 18 horas de 1º de junho de 2020 o prazo final para apresentação ao Banco Central do Brasil da declaração anual referente à data-base de 31 de dezembro de 2019 de que trata o inciso I do art. 1º da Circular nº 3.624, de 6 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Fica compreendido entre 15 de junho de 2020 e as 18 horas de 15 de julho de 2020 o período de que trata o inciso II do art. 1º da Circular nº 3.624, de 2013, para a declaração trimestral referente à data base de 31 de março de 2020.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor em 1º de abril de 2020.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

FABIO KANCZUK

Diretor de Política Econômica

Prorrogação do vencimento do Simples Nacional

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a **Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020**, que prorroga o prazo para pagamento dos **Tributos Federais** no âmbito do Simples Nacional. A medida também se aplica aos Microempreendedores Individuais (MEI).

Com isso, os Tributos Federais apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) e Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) foram prorrogados da seguinte forma:

Competência	Vencimento Original	Nova Data Vencimento
Março/2020	20/04/2020	20/10/2020
Abril/2020	20/05/2020	20/11/2020
Maior/2020	22/06/2020	21/12/2020

O período de apuração Fevereiro de 2020, com vencimento em 20 de março de 2020, está com a data de vencimento mantida.

A prorrogação dos prazos abrange apenas os Tributos Federais: Simples Nacional:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social.

MEI: Contribuição Previdenciária.

A Resolução não prorrogou o prazo do vencimento do ICMS e ISS.

Não houve prorrogação para parcelas de parcelamento.

Prorrogação no prazo de recolhimento da Contribuição Previdenciária

Foi publicada no D.O.U, em edição extra do dia 03/04/2020, a Portaria ME nº 139, de 03 de abril de 2020, prorrogando o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, **devidas pelas empresas** a que se refere o inciso I do caput e o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991, e a contribuição de que trata o art. 24 da Lei nº 8.212, de 1991, **devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020**, respectivamente.

Alteração na prorrogação das Contribuições Previdenciárias

Foi publicada no DOU em 08/04/2020, a Portaria ME 150, de 07 de abril de 2020, alterando a Portaria ME 139, de 03 de abril de 2020, no que se refere à prorrogação no prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias (contribuição patronal e GII RAT).

Desta forma, incluem-se na postergação do prazo:

Pessoas Jurídicas e Equiparadas (art. 22 da Lei nº 8.212/1991);

Agroindústrias (art. 22-A da Lei nº 8.212/1991);

Produtores Rurais Pessoas Físicas (art. 25 da Lei nº 8.212/1991);

Produtores Rurais Pessoas Jurídicas (art. 25 da 8.870/1994);

CPRB/Desoneração da folha (art. 7º e art. 8º da Lei nº 12.546/2011);

Empregador Doméstico (art. 24 da Lei nº 8.212/1991).

Competência	Prazo Original	Novo prazo
Março/2020	20/04/2020	20/08/2020
Abril/2020	20/05/2020	20/10/2020

Nota

Não houve prorrogação do prazo de recolhimento relativo ao valor descontado dos empregados e contribuintes individuais, bem como também do valor destinado às outras entidades e fundos (terceiros).

Prorrogação no prazo de recolhimento PIS/COFINS

Foi publicada no DOU, em Edição Extra do dia 03/04/2020, a Portaria ME 139, de 03 de abril de 2020, prorrogando os prazos de recolhimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS de que tratam o art. 18 da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o art. 10 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 11 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, **relativas às competências março e abril de 2020**, que ficam postergadas para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas nas **competências julho e setembro de 2020**, respectivamente.

Prorrogação nos prazos de apresentação da DCTF e da EFD-Contribuições

Foi publicada no DOU, em Edição Extra de 03/04/2020, a Instrução Normativa 1.932, de 03 de abril de 2020, prorrogando os prazos para entrega da DCTF e da EFD-Contribuições:

a) a apresentação das Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (**DCTF**), de que trata o art. 5º da Instrução Normativa RFB 1.599, de 11 de dezembro de 2015, **para o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020**, das DCTF **originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020**; e

b) a apresentação das Escriturações Fiscais Digitais da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (**EFD-Contribuições**), de que trata a Instrução Normativa RFB 1.252, de 1 de março de 2012, **para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020**, das EFD-Contribuições **originalmente previstas para serem transmitidas até o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020**, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Prazo maior para as Pessoas Jurídicas realizarem Assembleias Gerais Ordinárias

Foi publicada no DOU em Edição Extra no dia 30.03.2020, a Medida Provisória 931/2020, que modifica as Leis 10.406 de 2002 (Código Civil – no que se refere as Ltdas), 6.404 de 1976 (que dispõe sobre as sociedades por ações) e 5.764 de 1971 (que regulamenta as sociedades cooperativas).

Esta medida provisória garante às Pessoas Jurídicas mais tempo para fazer suas Assembleias Gerais Ordinárias. Ou seja, as sociedades anônimas, sociedades limitadas e cooperativas que tiveram exercícios sociais encerrados entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020, terão **sete meses** para realizarem as Assembleias Gerais Ordinárias, contados do término do seu exercício social.

Sociedade Anônima (S/A)

O prazo previsto no art. 132, da Lei 6.404, de 1976, de quatro meses passa a ser de sete meses:

'Art. 1º A sociedade anônima cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, **no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.**'

Sociedade Limitada (LTDA)

O prazo previsto no art. 1.078, do Código Civil, de quatro meses passa a ser de sete meses:

'Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil **no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.**'

Sociedade Cooperativa

Os prazos previstos no art. 44, da Lei 5.764, de 1971 (três meses) e no art. 17, da LC 130, de 2009 (quatro meses) passam a ser de sete meses:

'Art. 5º A sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 44 da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou o art. 17 da Lei Complementar 130, de 17 de abril de 2009, **no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.**'